



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 18.188.235/0001-14 - Telefax: (35) 3333-1100

LEI COMPLEMENTAR Nº 85/2022

FIXA A CARGA HORÁRIA PARA O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, ALTERA OS REQUISITOS PARA O INGRESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 34, II e art. 35, XI, ambos da Lei Orgânica Municipal combinados com o art. 7º, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprova e remete à sanção do Chefe do Executivo, a seguinte lei:

Art. 1º - Fixa-se a carga horária de 15 (quinze) horas semanais para o cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Além da carga horária exposta no *caput*, o Assessor Jurídico se fará presente nas reuniões desta casa legislativa, bem como quando houver necessidade.

Art. 2º - Ficam modificados os requisitos para o ingresso no cargo de Assessor Jurídico definidos pela Lei Complementar nº 41/2006, sendo exigido:

I – Curso superior em Direito;

II – Inscrição na OAB/MG definitiva ou suplementar;

III – Experiência de 01 (um) ano de atividade jurídica, sendo válidos:

a) Exercício de atividades privativas de advogado;

b) Pós graduação em áreas compatíveis com a função, bem como com as atividades a serem exercidas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, 23 de março de 2022.


Lucio Antônio Alves
Prefeito Municipal

Publicação: Quadro de avisos da Municipalidade.